

## O Papel da Universidade na Transformação do Direito.

Em recente encontro científico, estudiosos do direito civil refletiram sobre o estado da pesquisa jurídica no Brasil e sobre o papel que deve desempenhar a Universidade na reconstrução da dogmática e da cultura jurídica, especialmente no que tange ao direito privado. Após dois dias de intensos debates, produziu-se a *Carta do Encontro dos Grupos Institucionais de Pesquisa em Direito Civil “Perfis” e “Diálogos”* (UERJ-UFPR), ora incorporada ao presente Editorial, pela importância do seu conteúdo, que fala por si, conclamando todos os leitores a uma inadiável reflexão acerca das transformações da sociedade e do direito.

G.T.

Os grupos de pesquisa das Faculdades de Direito da UFPR e da UERJ, comprometidos com a construção de uma leitura crítica do direito civil contemporâneo, reuniram-se em Curitiba nos dias 2 e 3 de julho de 2001, com o propósito de refletir sobre a renovação de categorias jurídicas ainda predominantemente arraigadas a modos de pensar conceitualistas e, por vezes, inconciliáveis com a ordem constitucional em vigor. A necessidade de novas leituras, impulsionada por demandas sociais cada vez mais complexas, suscita ainda a reflexão acerca dos limites e das possibilidades de transformação do direito civil.

Trata-se de um esforço coletivo, marcado pelo compromisso da universidade com a democracia, e que se exprime na compreensão do descompasso entre o direito e os anseios da sociedade. Busca a formulação de propostas atentas à realização dos valores consagrados pela Constituição da República, no intuito de promover a transformação social que ali se propõe.

Para tanto, põe em cena que a teoria e prática do direito se revelam apartadas da nova realidade, apresentando uma fragmentação deslocada no tempo e no espaço, e superada pelos processos culturais e tecnológicos contemporâneos. Demais disso, reconhece que os elementos de base do direito privado—propriedade, contrato e família—, na sua formulação tradicional, perderam seus referenciais e sua funcionalidade diante das profundas mudanças verificadas na sociedade.

Nessa linha, as relações privadas que envolvem a apropriação e a circulação de bens, assim como as relações jurídicas existenciais, particularmente as de família, continuam sendo tratadas sob a ótica individualista que orientou a codificação, não obstante tenha a Constituição funcionalizado a propriedade, disponibilizando novos instrumentos jurídicos para a sua consecução.

A proteção à dignidade da pessoa humana, desta forma, permanece preterida, sacrificando-se direitos fundamentais expressamente incorporados ao ordenamento por

força de norma constitucional. Mantém-se, assim, a postura patrimonialista e hierarquizada da família do início do século XX, revelada no Código Civil, o que evidencia, enfim, a crise do sistema codificado.

Impõe-se, por conseguinte, o debate sobre o próprio modo de legislar, que deve atender a, pelo menos, dois postulados: a superação do modelo clássico, na direção pluralismo; e a adoção de princípios e cláusulas gerais.

Do mesmo modo, há de se buscar a efetividade dos direitos fundamentais, notadamente com a alteração do modelo proprietário, a partir da sua funcionalização e do reconhecimento da diversidade do direito de propriedade em razão da pluralidade de objetos sobre os quais incide. Deve ainda se assegurar da observância dos interesses não-proprietários e a preservação do patrimônio mínimo como formas de realização da dignidade humana.

Como consequência, altera-se o modelo de circulação de bens e de prestação de serviços funcionalizando os contratos, os quais, sem perder sua natureza econômica, voltam-se, neste novo modelo, para a efetivação de uma justiça contratual informada pela igualdade substancial.

No âmbito das relações existenciais, a construção de um novo desenho familiar, voltada para a proteção da dignidade da pessoa humana, vislumbra na família contemporânea instrumento privilegiado para o desenvolvimento da personalidade. Supera-se, desta forma, a visão individualista, abstrata, que não apenas impede a busca do sujeito concreto, com participação ativa na comunidade familiar, como inibe o respeito à alteridade e compromete o verdadeiro exercício do direito à liberdade. A ordem constitucional em vigor tornou superada a estrutura familiar codificada, trazendo a repersonalização das relações familiares e a revisão dos modelos de conjugalidade e parentesco, não tendo mais lugar os rígidos tradicionais papéis de cada um dos membros do grupo.

Tais questões conduzem ao indispensável reexame do ensino jurídico, particularmente do direito privado, uma vez que, até o presente momento, o currículo universitário se mantém — em especial, no que se refere ao direito civil — insensível às transformações ocorridas, perdendo assim a capacidade de atender às novas demandas do conhecimento.

A complexidade dos problemas apresentados exige, para além do ensino dogmático, a apreciação crítica dos instrumentos jurídicos e da realidade social, permitindo o desenvolvimento de técnicas de argumentação e critérios interpretativos adequados às situações concretamente manifestadas.

Não há mais possibilidade de se manter o estudo do direito civil centrado na codificação, na medida em que não se pode deixar de reconhecer o papel reunificador do direito privado assumido pela Constituição. Por conseguinte, os modos de ensino devem ser reformulados, os currículos precisam ser concebidos no âmbito da interdisciplinaridade, o sistema de avaliação deve ser revisto, com a cautela de preparar o aluno para uma vida profissional coerente com o direito contemporâneo. Tão imprescindível quanto repensar o direito civil torna-se, neste passo, avaliar o perfil docente necessário para a execução destas tarefas.

Curitiba, 3 de julho de 2001.